



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS

CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

Á

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SANTO ÂNGELO

Att. Do(a) pregoeiro(a)

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS N°. 01/2020

REQUERENTE: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, abaixo assinado através de seu representante legal, o sócio-administrador e engenheiro eletricista, Sr. PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/EPP, sob o nº. 16.491.457/0001-86, com inscrição estadual sob o nº. 113/0159423, estabelecida no município de Santo Ângelo (RS), á Rodovia RS 344, nº 8510 Bairro Moscom, vem, respeitosamente, interpor, hábil e tempestivamente, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, sob o amparo da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e das Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com base nas seguintes argumentações de fatos e fundamentos legais.

I - DOS FATOS:

O procedimento licitatório, acima referenciado, Tomada de Preços, ocorreu na data de 18/03/2020 às 08:30hrs, quando o Pregoeiro(a) deu início e seguimento aos trâmites da licitação, com a participação de 5 (cinco) empresas ofertando suas propostas.

Após a análise efetuada pelo Pregoeiro(a) e a Comissão de Licitações, foi verificada a conformidade dos documentos de habilitação da empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, considerando-a habilitada, o que a nosso juízo ocorreu de forma equivocada, pelo fato de que a mesma de atender integralmente as condições editalícias.

A empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, deixou de apresentar documentos solicitados e em conformidade com o edital, no que se refere a Qualificação Técnica.



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS

CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

OBJETO:

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objeto Licitado/ Serviços:

Contratação de empresa especializada na execução de REDE DE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO PARA O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS SANTO ÂNGELO, mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços com no mínimo as seguintes características técnicas, necessárias ao objeto da presente licitação:

Execução de obra que constam no projeto/orçamento os seguintes serviços:

Ter executado serviços elétricos em redes aéreas nas classes de tensão de 15KV (15.000 volts) ou 25KV (25.000 volts) em qualquer quantidade;

Ter executado serviços em baixa tensão, assim considerados abaixo dos 1.000 volts, em qualquer quantidade;

Todos os requisitos devem ser atendidos ao mesmo tempo, um ou dois isolados não qualificam nem o profissional nem a empresa;

Os serviços exigidos acima NÃO precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado;

O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com o respectivo ateste do CREA/CAU.

7.4.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Execução de obra que constam no projeto/orçamento os seguintes serviços:

Ter executado serviços elétricos em redes aéreas nas classes de tensão de 15KV (15.000 volts) ou 25KV (25.000 volts) em qualquer quantidade;

Ter executado serviços em baixa tensão, assim considerados abaixo dos 1.000 volts, em qualquer quantidade.



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharia.com.br

Na obra/serviços do presente processo licitatório, deve ser comprovada a execução de:

-Serviços elétricos em redes aéreas nas classes de tensão de 15KV(15.000 volts) ou 25KV (25.000 volts) em qualquer quantidade;

- Serviços em baixa tensão, assim considerados abaixo dos 1.000 volts, em qualquer quantidade.

Com relação aos atestados apresentados pela empresa ENERBRAS, observa-se de forma bem evidente, que o mesmo não está atendendo á qualificação técnica solicitada para o objeto licitado.

Passaremos a analisar minuciosamente o atestado apresentado:

-Atestado emitido pelo 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada- Registro nº.57957:

O escopo de fornecimento descrito no atestado é incompatível com objeto licitado, no que se refere ás dimensões e capacidade.

Além, da incompatibilidade, no que se trata do escopo, o atestado não pode ser considerado, em função de que no mesmo não se tem a instalação de nenhum metro se quer de rede elétrica de Média Tensão, menciona apenas reforma de rede de Média Tensão e a instalação de 10 postes de 9 metros utilizados em redes de Baixa Tensão.

Vale Salientar que a obra em questão é uma rede de Média Tensão do tipo Compacta, ou seja, é de uma complexibilidade muito maior do que uma rede convencional.

Portanto, diante disso, o Pregoeiro(a) e Comissão de licitação, deverá inabilitar a empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, impedindo-a de continuar na licitação.

Ao analisar os atestados apresentados pela empresa acima descrita, a recorrente verificou que a mesma não cumpriu na integralidade, a determinação editalícia, tendo em vista que não apresentou a documentação relativa á comprovação da capacidade técnica-operacional necessária para sua habilitação.

Cumpre-nos destacar que a empresa recorrente PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, atendeu integralmente a sua capacidade técnica-operacional, pois juntou em sua documentação, atestado de capacidade técnica, com elaboração de projeto e fornecimento global de material e de mão de obra, conforme o objeto licitado.

A empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI , participa há vários anos de licitações públicas e observa-se sempre, que o atendimento e decisão, por parte das Comissões de Julgamento, são invariavelmente no sentido de que sejam mantidas no processo licitatório, o maior número de empresas, permitindo a possibilidade de uma seleção mais vantajosa para o setor público, desde que sejam cumpridas integralmente, todas as condições



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS

CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

e exigências estabelecidas na lei Nº. 8.666/93, no processo licitatório, bem como de seus anexos.

Destacamos, de igual forma, que a empresa, ao longo dos últimos anos, já executou inúmeras obras, com complexidades tecnológicas, iguais ou maiores, que a do objeto ora licitado e com as mais diversas características, em diversos estados, para empresas públicas ou privadas, sempre cumprindo integralmente com as condições técnicas e contratuais estabelecidas, não constando, até esta data, fato algum que pudesse vir em seu desabono.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

LEI 10.520 de 17 DE JULHO DE 202

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e p Fundo de /garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for a caso, com a comprovação de que atende as exigências do edital quanto a habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as norms da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 11º As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da lei Nº. 8.666, de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Vejamos a redação do Art 30 , da lei nº. 8.666/93

A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a :

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

1º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.....



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS

CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações dispõe:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Como acima afirmado, na fase de habilitação e propostas, a atuação da Comissão de Licitações é vinculada e não discricionária. Logo, nessas fases procedimentais há que se ter rigor formal e conceitual, para o estrito cumprimento das normas legais. O ônus de atender as normas é o mesmo para todos os licitantes e há de ser satisfeito na forma exigida. Aqueles que não satisfazem tal ônus não tem o direito de participação na fase seguinte.

Desatendido pela Comissão de Licitações, qualquer requisito legal comprometer-se-á a eficácia do ato praticado, tornando-se, tal ato, passível de anulação, pela própria Administração Pública ou pelo Poder judiciário, mediante medida judicial cabível, em vista do ferimento do direito líquido e certo dos demais licitantes de ver aplicada a norma legal ou editalícia, de maneira isonômica.

Embora a Comissão Permanente de Legislações, seja independente nas suas decisões, há que se observar atentamente a legislação regulamentadora e os princípios norteadores do processo licitatório, a fim de não comprometer-se a realização do contrato disputado, o que poderia ocasionar sérios prejuízos à Administração Pública.

III – Do Pedido:

De acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, não devem ser adotados procedimentos e critérios diferentes, entre as empresas participantes, no que se refere a legislação regulamentadora e dos princípios norteadores dos certames licitatórios.

Ora, como está bem evidenciado que a empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDS, desatendeu em parte a documentação solicitada, deixando de comprovar a sua capacitação técnica, pertinente e compatível com o objeto ora licitado, torna-se imperioso a sua inabilitação para prosseguimento no certame.

Após analisados os fatos e argumentos descritos pela empresa recorrente PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, amplamente fundamentados nos dispositivos legais e, objetivando o resgate da legalidade do presente processo licitatório e, para que esta decisão, seja julgada e norteada na estrita conformidade, com as disposições e princípios básicos da lei 8666/93 e suas alterações.



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON
SANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145
FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

REQUER-SE:

- 1- Seja inabilitada a empresa ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
- 2- Em consequência, após decorridos os procedimentos de análise e prazos legais, dando continuidade ao certame, face ao exposto, seja modificada a decisão já proferida, por essa DD. Comissão Permanente de Licitações e Sr ou Srª Pregoeiro(a), garantindo assim, o princípio constitucional da isonomia e que esta decisão seja julgada e norteadada na estrita conformidade, com disposições e princípios básicos na lei n.º 8.666/93 e sus alterações;
- 3- Seja acatado, em todos os seus termos, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, caso contrário, seja remetido á AUTORIDADE SUPERIOR, para idêntica finalidade e para a correta observância dos Princípios da legalidade, Razoabilidade, Impessoalidade e outros, estatuídos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL e na lei Nº 8.666/93.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Santo Ângelo/RS, 14 de maio de 2020.


EMPRESA: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
CNPJ: 16.491.457/0001-86
Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior
Representante Legal/Diretor
RG: 9083445412
CPF: 003.816.360-89

16.491.457/0001-86
VEIGA ENGENHARIA
Rodovia RS 344, 8510
Bairro Moscon
98.800-970 – Santo Ângelo/RS